



15/12/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1682/2004
2004

(Do Deputado Chico Vigilante)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C.O.C. e C.C.F.

Em 15/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a divulgação do valor da carga tributária incidente nos produtos e serviços comercializados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Distrito Federal ficam obrigados a informar o valor da carga tributária que onera cada produto ou serviço colocados à disposição dos consumidores, na forma desta Lei.

Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior deve discriminar:

I – o percentual de cada tributo ou contribuição que onera o produto ou serviço, concorrendo para a formação do preço final para o consumidor;

II – o percentual da carga tributária total agregada ao preço final de cada produto.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I e II deste artigo podem ser expostas por grupos de produtos sobre os quais incide a mesma carga tributária, em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarreta as seguintes sanções:

I – advertência, com notificação do prazo de dez dias para o cumprimento da lei;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais);

III – multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), na reincidência;

IV – interdição temporária do estabelecimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1682/04
Fls. N.º	01
	CHV



Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades competem à Promotoria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL. Nº	1682/00
Fig. Nº	02

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição -1988 alçou os direitos do consumidor a uma condição meritória, na forma abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Os constituintes estatuíram, outrossim, que a União, os Estados e o Distrito Federal são responsáveis concorrentemente no que tange ao resguardo do consumidor, devendo, ainda, quaisquer destes entes aduzirem, por lei, esclarecimentos relativos ao consumo e impostos intrínsecos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Lembremos ainda que a própria Constituição determinou, no art. 150, § 5º, que “a Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”. Infelizmente, esse mandamento não foi regulamentado no âmbito federal.



Esse fato, porém, não impede que os Estados exerçam a prerrogativa legislativa dispondo sobre as suas peculiaridades, na ausência de norma geral nacional específica, vez que se trata de matéria relativa a direitos e defesa do consumidor. Pelo contrário, os estribos legais deste projeto são, exatamente, os acima alçados. Passemos ao seu mérito.

Pretendemos favorecer o desenvolvimento, na população do Distrito Federal, da consciência reflexiva sobre a sua participação no consumo e na arrecadação pública, eis que vários tributos são alocados na formação dos preços dos produtos e serviços, onerando diretamente o bolso do consumidor. Mas não se tem consciência muito clara sobre isso.

A exposição sistemática dessas informações favorecerá a tomada de consciência do consumidor, aumentando seu senso crítico. Esta noção de cidadania por certo se traduzirá em maiores cobranças em relação aos serviços prestados pelo Estado.

Uma coisa é ouvir pelos noticiários, em linguagem muitas vezes ininteligível para o cidadão comum, calcada no "economês", que a carga tributária é absurda, uma das mais altas do mundo¹, que a carga tributária excessiva provoca "quebradeira" de empresas, etc, e outra é habituar-se a ver, rotineiramente, os valores que saem de seu bolso, na forma de tributos, na compra do combustível, do sabão, do açúcar, do chocolate, do cigarro, da cerveja ou do fogão. Valores que vão diretamente para os cofres do governo federal, estadual, distrital ou municipal e que deveriam retornar em obras e serviços para a população.

A informação rotineira contribuirá, também, para defender os contribuintes brasileiros contra os altos tributos, se passarmos a exigir dos poderes públicos a diminuição da carga tributária, se passarmos a exigir o devido retorno em prestação de serviços públicos, se nos posicionarmos contra o aumento e contra a criação de novos tributos e, principalmente, se exigirmos transparência na demonstração e na correta aplicação dos recursos públicos.

¹ No que se refere à carga tributária sobre os salários, por exemplo, apenas a Dinamarca supera o Brasil: 43,1% contra 42,2%. Na Alemanha é de 41,2%; na França, 26,5%; na Argentina, 25,7%; nos Estados Unidos 24,3%; em Portugal, 16,5% e no Japão, 16,2% (in: <http://www.tributarista.org.br>).



Tenho convicção de que a postura do cidadão-consumidor sofrerá uma transformação de qualidade na sua relação com os poderes públicos, quando parar para pensar que, no preço do sabão em pó, está embutido 42,27% de impostos; do achocolatado, 37,84% ; dos ovos, 21,79%; do *shampoo*, 52,33%; da toalha, 36,33%; do xarope para a tosse, 36%; de uma casa popular, 49,02%; do tijolo, 34,23%, da energia elétrica, 45,81%, e daí por diante, conforme se pode verificar²:

PRODUTOS	PERCENTUAL DE TRIBUTOS SOBRE PREÇO FINAL	PRODUTOS	PERCENTUAL DE TRIBUTOS SOBRE PREÇO FINAL
Alcool	43,28%	Água mineral	45,11%
Sabão em barra	40,50%	Refrigerante	47,00%
Sabão em pó	42,27%	Lençol	37,51%
Esponja de aço	44,35%	Toalha de banho	36,33%
Desinfetante	37,84%	Travesseiro	36,00%
Água sanitária	37,84%	Cobertor	37,42%
Amaciante	43,16%	Aparelho de barbear	41,98%
Detergente	40,50%	Papel higiênico	40,50%
Carne bovina	18,67%	Sabonete	42,00%
Frango	17,91%	<i>Shampoo</i>	52,33%
Peixe	18,02%	Condicionador	47,01%
Feijão	18,00%	Pasta de dente	42,00%
Margarina	37,18%	Desodorantes	47,25%
Frutas	22,98%	Cigarro	81,68%
Arroz	18,00%	Panelas	44,47%
Leite	19,24%	Copos	45,60%
Sal	29,48%	Pratos	44,76%
Açúcar	40,50%	Garfos e facas	42,70%
Farinha	34,47%	Brinquedos	41,98%
Macarrão	35,20%	Fogão de 4 bocas	39,50%
Biscoito	38,50%	DVD	51,59%
Óleo	37,18%	Celular	41,00%
Café	36,52%	TV	38,00%
Ovos	21,79%	Computador	38,00%
Livros	23,75%	Gasolina	53,03%
Roupas	37,84%	Sapatos	37,37%
Casa popular	49,02%	Telha	34,47%
Tijolo	34,23%	Vaso sanitário	44,11%
Contas de água	29,83%	Telefonia	46,65%
Automóvel motor 1.0	39,29%	Automóvel motor > 1.0	43,63%

PROTOCOLO LEGISLATIVO
AL Nº 662/04

A medida acarretará benefícios também para o empresariado brasileiro, é de fácil execução pelos estabelecimentos comerciais e contribuirá para a educação e conscientização da população do Distrito Federal, que poderá, objetiva e concretamente considerando, avaliar o quanto de seu suor e trabalho vai para os cofres públicos. Se eu

² Dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (in: <http://www.tributarista.org.br>).



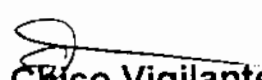
contribuo, eu tenho o direito de exigir a mercadoria, que é a administração eficiente para o meu País, Estado, Distrito Federal ou Município.

Com essas informações, o cidadão começará a exercer pressão sobre o sócio perdulário que são os governos, exigindo o retorno em saúde, educação e segurança pública. Aquele que ganha o suficiente para pagar o seu plano de saúde privado, escola particular e segurança privada compreenderá que está pagando duas vezes e, no entanto, continua vendo o pobre morrendo nas filas dos hospitais, a violência correndo solta nos aglomerados suburbanos, as escolas públicas fechando as portas ou funcionando precariamente. O pobre, humilhado pelo desemprego é pelo tratamento que recebe nos serviços públicos de saúde, por exemplo, compreenderá que deve e tem o direito de exigir cidadania, porque de tudo o que se paga, metade vai para os cofres do governo.

O pobre, compreendendo que não tem que mendigar saúde, segurança e educação, poderá levantar a cabeça e exigir o atendimento no hospital, escola de qualidade para seu filho e policiamento público no seu bairro, porque, dia após dia, ele está pagando por esses serviços. Não é nenhum favor que lhe devem fazer, mas obrigação do Estado. Refletiremos mais quando formos depositar nosso voto nas urnas.

Enfim, estas são as motivações que me levam a apresentar este projeto de lei, que, espero, tenha a acolhida por parte dos membros desta Casa e, principalmente, por parte dos segmentos da sociedade, comerciantes, prestadores de serviço e consumidores, que são fundamentais para a meta que ambicionamos – o fortalecimento da cidadania.

Sala das Comissões, em de de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1682, 0
Fls. N.º	05 C.